

RESOLUÇÃO Nº 07/95

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 7.872/94-82 - Sérgio Amauri Barros;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

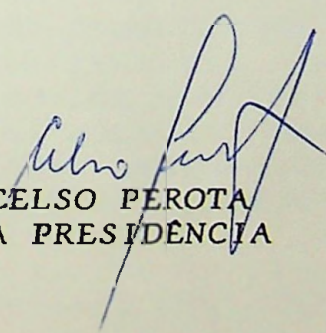
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 19 de janeiro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE BIOMECÂNICA DO MOVIMENTO HUMANO do Departamento de Ginástica do Centro de Educação Física e Desportos, que fica fazendo parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE JANEIRO DE 1995


CELSO PEROTA
NA PRESIDÊNCIA

Pub-uo-B-o-de-Janeiro-95 (1201)

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE
BIOMECÂNICA DO MOVIMENTO HUMANO

Art. 1º - O Laboratório de Biomecânica do Movimento Humano, designado como "LABIOM", estará vinculado ao Departamento de Ginástica do CEFD/UFES, na qualidade de órgão de apoio.

Art. 2º - O LABIOM atuará em concordância com a política da UFES, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços.

Art. 3º - As atividades do LABIOM estarão basicamente desenvolvendo:

a) a capacitação e qualificação de acadêmicos do curso de Educação Física no que concerne a procedimentos, técnicas e métodos experimentais de análise e interpretação biomecânica do movimento humano, assim como no desenvolvimento de estudos

ANEXO - Resolução nº 07/95

em mais diferentes condições de desenvolvimento através do ensino, da extensão e da pesquisa.

**REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE
BIOMECÂNICA DO MOVIMENTO HUMANO**

b) a qualificação e aprofundamento de docentes, técnicos e científicos, aos profissionais de educação física e outros afins.

Art. 4º - A utilização do LABIOM estará voltada, fundamentalmente, a atividades acadêmicas, observados os objetivos para os quais o mesmo foi criado.

Parágrafo Único: os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos deverão, obrigatoriamente, estar registrados no PRPPG/UFES ou, até mesmo, aqueles que tratarem de trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidas pelas instituições competentes, assim como, que tratam de questões dentro da área de estudos da biomecânica.

Art. 5º - O LABIOM será administrado por:

- 01 Coordenador Técnico-Administrativo;
- 01 Comitê Administrativo;
- 01 Comitê Científico;
- 01 secretaria;
- 02 monitores;
- 02 estagiários.

Parágrafo Único - O Coordenador Técnico do LABIOM será um docente do Departamento de Ginástica do CEFD, ministrante da disciplina "Biomecânica", com treinamento de pós-graduação e que tenha trabalhos científicos desenvolvidos na área, sendo-lhe conferido para efeito de carga horária 12 horas.



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE
BIOMECÂNICA DO MOVIMENTO HUMANO

Art. 1º - O Laboratório de Biomecânica do Movimento Humano, designado como "LABIOM", estará vinculado ao Departamento de Ginástica do CEFD/UFES, na qualidade de órgão de apoio.

Art. 2º - O LABIOM atuará em concordância com a política da UFES, abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços.

Art. 3º - As atividades do LABIOM estarão basicamente objetivando:

a - a capacitação e qualificação de acadêmicos do curso de Educação Física no que concerne a procedimentos, técnicas e métodos experimentais de análise e interpretação biomecânica do movimento humano, assim como, no desenvolvimento de estudos sobre fatores produtores/limitadores do movimento humano nas mais diferentes condições de desempenho; através do ensino, da extensão e da pesquisa.

b - a promoção de meios que visem atualização e aprofundamento de conhecimentos técnicos e científicos, aos profissionais de educação física e outros afins.

Art. 4º - A utilização do LABIOM estará voltada, fundamentalmente, a atividades acadêmicas, observados os objetivos para os quais o mesmo foi criado.

Parágrafo Único: os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos deverão, obrigatoriamente, estar registrados na PRPPG/UFES ou; até mesmo, aqueles que tratarem de trabalhos de conclusão de cursos de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelas instituições competentes, assim como, que tratem de questões dentro da área de estudos da biomecânica.

Art. 5º - O LABIOM será administrado por:

- 01 Coordenador Técnico-Administrativo;
- 01 Comitê Administrativo;
- 01 Comitê Científico;
- 01 secretaria;
- 02 monitores;
- 02 estagiários.

Parágrafo Único - O Coordenador Técnico do LABIOM será um docente do Departamento de Ginástica do CEFD, ministrante da disciplina "Biomecânica", com treinamento de pós-graduação e que tenha trabalhos científicos desenvolvidos na área, sendo-lhe comutado para efeito de carga horária 15 horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O Comitê Administrativo terá a seguinte constituição: 01 coordenador/técnico administrativo, indicado pelo colegiado do Departamento de Ginástica; 01 representante do Departamento de Ginástica e 01 representante do Departamento de Desporto, eleitos pelos respectivos colegiados; 01 representante dos alunos do curso de graduação e de 01 representante do curso de pós-graduação, caso exista tal curso.

Parágrafo Único: o mandato de todos os membros do Comitê Administrativo terá duração de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 7º - O Comitê Científico terá a seguinte composição: 01 representante do LABIOM na pessoa do seu Coordenador Técnico-Administrativo; 01 pesquisador credenciado, do quadro da UFES e aprovado pelo Comitê Administrativo; 01 pesquisador credenciado e com atuação em laboratório afim, de outra instituição, devidamente aprovado pelo Comitê Administrativo.

Parágrafo Único: os pesquisadores, do quadro da UFES ou não, deverão ser apresentados por Instituição ou Órgão e ter seus currículos aprovados por Comissão instituída pelo Departamento de Ginástica-CEFD e constituída por pessoas de reconhecido saber, sendo vedado o funcionamento do Comitê Científico sem a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Técnico/Administrativo do LABIOM:

a - representar o LABIOM perante instituições e órgãos; coordenar as atividades administrativas e técnicas desenvolvidas naquele LABIOM, assim como, coordenar o desenvolvimento de atividades dos comitês.

b - acompanhar e analisar cientificamente os projetos de pesquisa previstos no Parágrafo Único do Art. 4º;

c - propiciar a divulgação do conhecimento produzido através dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo LABIOM;

d - apresentar ao Comitê Administrativo o orçamento anual; os procedimentos administrativos, relatório semestral das atividades desenvolvidas no LABIOM e propostas de aquisição de equipamentos e materiais, assim como, do envolvimento de pessoal (monitores, estagiários, e pesquisadores);

e - promover o intercâmbio entre o LABIOM e laboratórios afins; entre pesquisadores, monitores e estagiários do LABIOM; e assinar convênios.

Art. 9º - Ao Comitê Administrativo compete:

a - apreciar a proposta anual orçamentária do LABIOM;

b - apreciar o relatório semestral do Coordenador Técnico-Administrativo do LABIOM;

c - apreciar as propostas de aquisição de material e equipamentos;

d - apreciar as propostas de envolvimento de pessoal técnico (monitores, estagiários e pesquisadores) no seu âmbito de atuação (administrativo orçamentário);

e - reunir-se mensalmente para deliberar quanto aos vários procedimentos do âmbito administrativo do LABIOM.

Art. 10º - Compete ao Comitê Científico do LABIOM:

a - reunir-se mensalmente para apreciar procedimentos técnicos do LABIOM;

b - apreciar processos de envolvimento de pessoal técnico na sua área de atuação (monitores, estagiários e pesquisadores);

c - apreciar a indicação de tutores para o desenvolvimento de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo LABIOM;

Art. 11º - Compete à secretaria do LABIOM:

a - manter atualizado o fluxograma administrativo do LABIOM;

b - registrar em ATA as reuniões dos Comitês;

c - controlar os horários de utilização do LABIOM em consonância com o Coordenador Técnico-Administrativo;

d - desenvolver procedimentos que possibilitem uma perfeita segurança e manutenção das instalações, materiais e equipamentos do LABIOM.

Art. 12º - O pessoal administrativo necessário ao funcionamento do LABIOM, como por exemplo a secretária, será de responsabilidade do Departamento de Ginástica.

Art. 13º - No que se refere aos estagiários e monitores, estes obedecem às normas em vigor na UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14º - A dotação orçamentária do LABIOM será aprovada pelo Comitê Técnico-Administrativo, observando o orçamento anual do CEFD.

Parágrafo Único: Poderá o LABIOM gerar recursos próprios através de doações; desenvolvimento de projetos, convênios com instituições ou órgãos, assim como, através da comercialização de produtos ou inventos desenvolvidos.

Art. 15º - Os projetos de produção científica docente a serem desenvolvidos no LABIOM, deverão destinar pelo menos um percentual de 10% para aplicação no laboratório, aplicação esta a ser definida pelo Comitê Administrativo.

Art. 16º - Todo equipamento e material alocado no LABIOM pertence ao patrimônio no CEFD/UFES.

Art. 17º - Poderá o LABIOM manter em suas instalações outros bens materiais que não aqueles do patrimônio do CEFD/UFES, fazendo-se no entanto necessário, seja dado ciência ao Comitê Administrativo.

Art. 18º - Quaisquer casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelos Comitê Administrativo e Científico, cada um em seu âmbito e, em instâncias superiores, pelo Colegiado de Departamento de Ginástica e pelo Conselho Departamental do CEFD-UFES.

Pub. no B.O. de Janeiro-95 (1201)